LEI No. 026/93

DATA: 11/11/1.993

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a Contratar o Parcelamento de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, na forma da Lei Complementar No. 77/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1o.)Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar No. 77/93, de 13 de julho de 1.993, publicada no D.O.U. de 24/07/93, e do Decreto No. 894 de 16 de agosto de 1.993, publicado no D.O.U. de 17/08/93, bem como na demais normas emandas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art.2o.) Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM-, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3o. ) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante o periodo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Parágrafo Unico - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei No. 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos Artigos 1o. e 4o. da Portaria Interministerial No.06 de 18 de agosto de 1.993.

Art. 4o. ) Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 1.993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal